



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
**Comando do Exército**



**CONTRATO Nº 11/2023-UA IMBEL**

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NA SALCP/UA IMBEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2023-UA IMBEL.**  
**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66 /2023-UA IMBEL.**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 49.764,46.**  
**VIGÊNCIA: 19/07/2023 A 18/08/2023.**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A EMPRESA GFK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA DA IMBEL.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob o nº **\*\*568\*\*** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.178.581-\*\***, que no final assina, e, do outro lado, a empresa **GFK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.943.754/0001-39, localizada na DF 230, Bica do DER, Gleba 7, Mestre Darmas, Planaltina – DF, CEP 73377-010, deste ato representada pelo Sr. **G.R.DA.S.**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade sob o nº **\*\*77.5\*\*** SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 10.943.754/0001-39, que no final assina, resolvem celebrar o

presente contrato sob o disposto no Processo Administrativo nº 268/2023-UA **IMBEL** e na Dispensa de Licitação nº 66/2023-UA **IMBEL**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia para realizar a manutenção da praça de convivência da IMBEL/Sede, no espaço localizado entre o bloco “G” e o bloco “F”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 A descrição da solução deverá ser realizada conforme abaixo:

#### **2.1.1 Serviços Auxiliares Administrativos:**

- 2.1.1.1 Engenheiro Civil de Obra com encargos complementares;
- 2.1.1.2 Mestre de obras com encargos complementares;
- 2.1.1.3 Placa de responsabilidade técnica; e
- 2.1.1.4 Tapume com telha metálica.

#### **2.1.2 Demolições, Retiradas e Execuções:**

- 2.1.2.1 Remoção e retirada com bota-fora de aterro;
- 2.1.2.2 Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaleadas a cada 2,00 metros com 2 utilizações;
- 2.1.2.3 Aterro limpo com compactação e espalhamento manual;
- 2.1.2.4 Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39cmx6,5cmx6,5cmx19cm (comprimento x base inferior x base superior x altura, para delimitação de jardins, praças ou passeios;
- 2.1.2.5 Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, sob coxim de areia grossa compactada com placa vibratória, rejuntado com areia fina;
- 2.1.2.6 Bancos de concreto pré-moldados com encosto medindo 1,50m x 0,50m x 0,05m;
- 2.1.2.7 Terra vegetal para plantio;
- 2.1.2.8 Plantio de grama batatais em placas; e
- 2.1.2.9 Desmobilização da obra, limpeza geral das instalações provisórias.

2.2 Conforme desenho do projeto em anexo.

2.3 O local para a prestação do serviço será no Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP 70.630-901.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização da IMBEL.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor da prestação do serviço será conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID MEDIDA	QTDE	VALOR GLOBAL
1	Contratação de serviços COMUNS DE ENGENHARIA para manutenção da praça de conveniência destinada a utilização dos empregados da IMBEL, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e material, com disponibilização de equipamentos, sob o regime empreitada por	22225	SV	01	R\$ 49.764,46

	PREÇO GLOBAL.				
--	---------------	--	--	--	--

4.2 No preço cotado estão inclusos todos os insumos e impostos que os compõem, tais como as despesas com taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

- 5.1 A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:
- 5.2 O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;
- 5.3 Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;
- 5.4 Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor deste contrato;
- 5.5 Caso ocorra a extinção do IPCA, o novo índice a ser aplicado será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM;
- 5.6 O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 5.1.3, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços ou da medição parcial, até 30 (trinta) dias contados do recebimento e aceite da Nota Fiscal - NF pela IMBEL.
- 6.2 O aceite da NF pela IMBEL não se configura como recebimento definitivo do objeto contratado, devendo ocorrer à entrega pela contratada a finalização dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 Os recursos orçamentários relativos ao objeto do presente contrato, importam em R\$ 49.764,46 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), que correrão por conta dos créditos descentralizados pela 2023NC000855, PTRES 171513, FONTE 1050000229, ND 339000 e PI B1DAATSADUG.
- 7.2 Desde já, fica empenhado o valor de R\$ 49.764,46 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à 2023NE000311 de 17 de julho de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 manter, durante toda a vigência contratual, as credenciais e/ou registros necessários nos órgãos de classe competentes que a tornam apta a realizar o objeto deste contrato;

8.1.3 fornecer, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, os documentos fiscais referentes ao pagamento dos serviços prestados;

8.1.4 Submeter-se às normas previstas em estatuto, regulamento, regimento ou instrumento normativo congêneres expedido pela **CONTRATANTE**;

8.1.5 prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

8.1.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7 relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.8 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços;

8.1.9 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.10 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

8.1.11 comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.12 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 O Órgão **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.1.2 Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Termo de Referência e neste contrato;

6.1.3 notificar a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4 pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

6.1.5 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento fiscal do contratado, no que couber;

6.1.6 disponibilizar os meios e materiais básicos para a realização dos serviços, quais sejam: mesa, cadeira, computador, periféricos, impressora e acesso à internet;

6.1.7 fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; e

6.1.8 realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

10.2 Constituem razões para a rescisão contratual:

10.2.1 o descumprimento de obrigações contratuais;

10.2.2 o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

10.2.3 o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

10.2.4 razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

10.2.5 é assegurado às partes o direito recíproco de rescisão antes de expirado o prazo de vigência ajustado neste Contrato, como autorizado pelo Art. 481 da CLT, devendo a parte que tomar tal iniciativa comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.6 em caso de rescisão pela **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até o dia em que a rescisão for efetivada;

10.2.7 a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual.

10.3 A rescisão deste contrato pode ser:

10.3.1 amigável, em comum acordo entre as partes; ou

10.3.2 por determinação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa prevista neste projeto; e

11.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Indústria de Material Bélico do Brasil, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2 A **IMBEL** poderá aplicar as seguintes multas:

11.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho;

11.2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), em caso de atraso injustificado para assinatura do contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da avença; e

11.2.3 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

11.2.4 se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente pela **IMBEL** ou cobrada judicialmente.

11.3 As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.1, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As sanções previstas no subitem 10.1.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

II - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 O objeto será realizado por execução direta da **CONTRATADA**, sendo vedada a cessão ou terceirização da execução.

12.2 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza assemelhada entre as Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação de todo, nem parte do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DESTES CONTRATOS**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão **CONTRATANTE**, especialmente designados.

14.2 O Fiscal de Contrato deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 Execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.3.2 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.3.3 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

14.3.4 a satisfação do público usuário.

14.4 O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5 Durante a execução do objeto, o Fiscal de Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6 O Fiscal de Contrato deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal de Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e neste contrato.

14.9 O Fiscal de Contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou qualquer outra inconformidade.

14.11 O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

14.12 A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

14.13 Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

14.14 No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o Fiscal de Contrato ou seu substituto deverá informar à autoridade competente para que, se for o caso, seja aplicada as penalidades previstas após o devido processo administrativo, garantindo a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se vinculam aos termos da Dispensa de Licitação nº 066 /2023-UA IMBEL e da proposta comercial emitida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

16.3 Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

16.4 A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.5 A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade, anexo a este contrato, APÊNDICE I, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.6 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

16.8 A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

16.9 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

16.10 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência

internacional de informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1 A **CONTRATANTE** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 6.36 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

18.1 A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

<b>Probabilidade</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

<b>Impacto</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

18.2 Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

<b>EVENTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>		<b>IMPACTO</b>	
	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Não prestar o serviço	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Atraso na execução do serviço	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1

18.3 Caso ocorra o previsto no item 18.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da CONTRATADA, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento, incluindo o (s) anexo (s) e apêndice (s), constitui o contrato completo e a manifestação de vontade das partes, prevalecendo sobre toda e qualquer prévia comunicação oral e escrita. Não há relações, entendimentos ou acordos relativos a este contrato os quais não estejam totalmente expressos neste instrumento. Nenhuma alteração ou emenda, extinção ou renúncia de quaisquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas surtirá efeito, a não ser quando assinadas por representantes legais e / ou procuradores de ambas as partes. Os casos omissos e não previstos no presente instrumento só terão validade se resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes e através de aditivo contratual devidamente assinado, sob pena de considerar-se inexistente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** realizará os serviços demandados na sede da **CONTRATANTE**, localizada no Quartel-General do Exército (Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, CEP: 70.630-901, Brasília-DF).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

A **IMBEL** providenciará a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o parágrafo único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

22.2 E por estarem às partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de julho de 2023.

**PELA CONTRATANTE:**

**E.X.C.**

Ordenador de Despesas

CPF **\*\*\*.178.581-\*\***

RG **\*\*568\*\*** SSP/DF

**PELA CONTRADADA:**

**G.R.DA.S.**

Representante Legal

CPF **10.943.754/0001-39**

RG **\*\*77.5\*\*** – SSP/MG

**TESTEMUNHAS:**

Ass:

CPF:

Ass:

CPF:

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS AO  
CONTRATO Nº XX/2023-IMBEL**

A empresa **GFK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.943.754/0001-39, localizada na DF 230, Bica do DER, Gleba 7, Mestre Darmas, Planaltina – DF, CEP 73377-010, deste ato representada pelo Sr. **G.R.DA.S.**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade sob nº \*\*77.5\*\* – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 10.943.754/0001-39, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 10/2023-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 11/2023-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de julho de 2023.

**G.R.DA.S.**

Representante Legal  
CPF 10.943.754/0001-39  
RG \*\*77.5\*\* – SSP/MG

(Nome, CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)